



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

## COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DA UEPA/CCBS/CAMPUS VII/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (CEPAr)

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### CATEGORIA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O comitê de ética em pesquisa da região Araguaia denominado Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Universidade do Estado do Pará/ Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/ Campus VII/ Conceição do Araguaia (CEPAr), instância colegiada interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculada a Comissão Nacional em Ética em Pesquisa (CONEP), situado na sala do Comitê de Ética em Pesquisa CEPAr, no complexo administrativo do Campus VII da Universidade do Estado do Pará (UEPA), tem como finalidade defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade; bem como garantir a seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica; e ainda contribuir com o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos. Entende-se que o CEPAr, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

**Parágrafo Único:** Sua finalidade se restringe à análise de protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, sendo vedada a análise de pesquisas com animais.

#### CAPÍTULO II

##### ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

**Art. 2º.** O Comitê de Ética em Pesquisa da UEPA/CCBS/Campus VII/ Conceição do Araguaia (CEPAr) tem a seguinte composição:

I. Membros: mínimo de 7 (sete) membros titulares e no mínimo 2 (dois) membros representantes de participantes de pesquisa (RPP), conforme resolução CNS nº 647/2020. Serão admitidos membros suplentes, admitindo até 1(um) suplente para cada titular.

§ 1º. Sua composição deverá incluir a participação de profissionais da área da saúde, das ciências exatas, naturais, sociais e humanas, além de pelo menos 2 (dois) membros da sociedade, representando os participantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. Terá sempre caráter multiprofissional e interdisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, podendo participar pessoas de ambos os sexos.

**Art. 3º.** A escolha dos membros efetivos e suplentes será feita pelos seus pares, sendo observado que, pelo menos, metade dos membros deve possuir experiência em pesquisa.

§ 1º. Somente poderão ser nomeados para membros efetivos do CEPAr pesquisadores, professores e/ou funcionários de nível superior do quadro efetivo e/ou substituto da UEPA ou de outra Instituição de Ensino Superior do Núcleo de Conceição do Araguaia.

§ 2º. Os membros dos CEP serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

§ 3º. Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

§ 4º. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

§ 5º. Os representantes de participantes de pesquisa do CEPAr serão indicados preferencialmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde ou associações



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

de participantes já estabelecidas e em contato com a instituição, além de outras associações da sociedade civil afins, como associações de portadores de patologias, associações de moradores, associações de mulheres, de idosos, ou outras entidades representativas de participantes que não tenham vínculo com a instituição requerente, em conformidade com a Resolução CNS nº 647/2020.

**§ 6º.** O período de ingresso de novos membros ao CEPAr, ocorrerá sempre na primeira quinzena dos meses de fevereiro e agosto, após análise dos nomes pelo colegiado.

**Art. 4º.** A escolha da coordenação do CEPAr deverá ser feita pelos membros que compõem o Comitê, na última reunião de trabalho anterior a solicitação de renovação do CEP.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do CEPAr será 03 (três) anos, sendo admitida mais de uma reeleição, para mandato de igual duração.

**Art. 6º.** A perda do mandato de membro do Comitê ocorrerá quando comprovada a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano.

**Parágrafo Único:** Ausências eventuais poderão ser justificadas, desde que oficializadas ao CEPAr, com antecedência de **pelo menos 48 horas** antes das reuniões.

**Art. 7º.** Ocorrendo falta não justificada, seja qual for o motivo que deu origem a mesma, o membro será desligado quando ocorrer 03(três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) ao longo de 1(um) ano.

**Parágrafo Único:** O Comitê, sempre que necessário, em reunião deliberará sobre os casos omissos referentes à matéria.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** O CEPAr reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a calendário pré-estabelecido, preferencialmente, com datas que coincidam com a 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês, no horário das 09 h, em sua sala no Campus VII. O início da reunião



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

ocorrerá com as boas-vindas aos presentes, será feita a leitura da ata da reunião anterior e será conduzida pelo coordenador e/ou vice-coordenador em conjunto com a secretária. Em seguida, será feito o registro da presença dos membros pela secretária, na lista de pauta, gerada pela Plataforma Brasil. Após serão lidos e discutidos os pareceres. Ao encerramento, a secretária anotará o horário e o que mais ocorrer para redigir a ata, que será assinada a posteriori no início da reunião subsequente.

**§ 1º.** O CEPAr poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador, ou 1/3 de seus membros titulares.

**§ 2º.** O início das reuniões da CEPAr poderá retardar por 30 minutos, para atingir quórum mínimo de 50% mais um de todos os membros do CEP (maioria absoluta). O quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1).

**§ 3º.** As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: “O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

**Art. 9º.** As decisões de CEPAr serão aprovadas por maioria de votos de seus membros presentes e registradas em atas.

**§ 1º.** As presenças serão registradas pela secretária durante a reunião e constarão na ata da mesma.

**Art. 10.** A pauta das reuniões deverá ser acompanhada via on-line pelos membros convocados com antecedência mínima de 02 dias úteis e o material a ela pertinente (Protocolo de Pesquisa) com 07 dias de antecedência.

**Art. 11.** Sugestões para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 02 dias úteis da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada a votação e aprovação por ocasião da reunião do CEPAr.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

**Art. 12.** É vedado aos membros do CEPAr participar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 13.** O CEPAr poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em suas especificidades.

**Art. 14.** Cada protocolo será revisado nos aspectos éticos e científicos por um membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) discutido por todos os membros presentes na reunião antes da emissão do parecer.

**Art. 15.** O funcionamento do CEPAr ocorrerá na sala 02 do prédio da administração do Campus VII da UEPA e o atendimento aos pesquisadores e público em geral ocorrerá no horário de 07 às 13 h de segunda a sexta.

**Art. 16.** O recebimento de projetos acontecerá no período de 01 a 15 de cada mês, sendo um total de até 15 (quinze) projetos por mês.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17.** Ao comitê de ética em pesquisa envolvendo seres humanos incumbe; observando os dispositivos da Resolução 466/12 de 12/12/2012 e da Resolução 510/16 de 07/04/2016 do Conselho Nacional de Saúde, bem como da Norma Operacional 001/13.

I. Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária, decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos completos, que ficarão à disposição das autoridades sanitárias e do CONEP, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos depois da finalização da pesquisa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais por parte dos pesquisadores responsáveis.

IV. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

V. Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo se necessário, adequá-la ao termo de consentimento.

VI. Requerer instauração de sindicância à direção da instituição onde esteja sendo desenvolvida a pesquisa, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) e, no que couber a outras instâncias.

VII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.

VIII. Realizar programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13;

IX. O Prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão, em conformidade com o NO CNS nº 001/2013. A avaliação de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias conforme Norma Operacional CNS nº 001/2013 que são assim definidas:

**Aprovado** – Quando o protocolo se encontra adequado para execução;

**Com pendência** – Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

**Não aprovado** – Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

(trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise,

**Arquivado** – Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer,

**Suspenso** – Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa, e

**Retirado** – Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

**§ 1º.** Se o projeto necessitar de aperfeiçoamentos apenas suplementares, o CEPAr poderá aprová-lo, e verificar o cumprimento das questões antes do início do estudo.

**§ 2º.** Considerar-se-á antiético paralisar uma pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou. Ao saber do fato, o CEPAr deve comunicar ao CONEP, imediatamente.

**Art. 18.** Ao coordenador e vice-coordenador cabe coordenar todas as atividades do CEPAr, estar em contato constante e permanente com o funcionário administrativo, acompanhar os emails, protocolos na Plataforma Brasil, tomar providências cabíveis, auxiliar a checagem documental, participar e promover capacitações, ler todos os protocolos de pesquisa a serem analisados em cada reunião, emitir parecer consubstanciado conforme decisão do colegiado e na forma mais clara e fundamentada nas resoluções para o melhor entendimento do pesquisador responsável.

**Art. 19.** Aos membros do CEPAr cabe participar das reuniões, das capacitações, além de realizarem o parecer do relator, apresentá-lo ao colegiado e editar o parecer conforme reunião, preferencialmente durante a reunião ou no mesmo dia da mesma.

**Art. 20.** Aos representantes de participante de pesquisa cabe participar das reuniões, das capacitações e análise dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e, quando desejarem, poderão fazer relatoria de protocolos de pesquisa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

**Art. 21.** Ao funcionário administrativo cabe zelar pelo espaço, documentos, equipamentos do CEPAr, atender ao público em geral, inclusive sistema CEP/CONEP presencialmente na sala do CEPAr, por telefone e email, orientar no processo de cadastro de novos pesquisadores e outras dúvidas quanto aos trâmites na Plataforma Brasil, enviar informes da comunidade e Sistema CEP/CONEP aos membros, preparar as pautas e atas das reuniões, realizar os relatórios semestrais, auxiliar nos despachos de documentos e formulários de alteração de dados e renovação de registro, além de checar os protocolos de pesquisa e distribuir aos membros para relatoria conforme critério de experiência no tema ou rodízio entre os membros. Cabe ainda, atualizar as informações no site do CEPAr em conjunto com o(s) coordenador(es).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GREVE, VACÂNCIA E RECESSO INSTITUCIONAL**

**Art. 22.** Quando da ocorrência de greve institucional, imediatamente será chamada uma reunião extraordinária para deliberação sobre a continuidade ou não das atividades do CEPAr pelo colegiado. No caso de deliberação pela descontinuidade das atividades, a Conep será informada imediatamente, por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br), quando da ocorrência das situações de Greve e haverá ampla divulgação, por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores sobre o fato e a previsão de retorno das atividades; e aos participantes de pesquisa e seus representantes sobre o fato e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

**Art. 23.** Quanto ao Recesso Institucional, de acordo com a Carta Circular nº 244/15, da Conep, o CEPAr irá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a Conep, por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br), e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, bem como pelo site: <https://paginas.uepa.br/cepar/> à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso;

§ 1º. Da mesma forma, o CEP deverá comunicar a Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS VII – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

§ 2º. Em caso de vacância ou afastamento de membros, os mesmos serão substituídos por um membro suplente. Em caso de necessidade de novas nomeações para completar o quadro mínimo de membros, será aberto, em qualquer tempo, convite para colegas da Universidade do Estado do Pará e outras Instituições de Ensino Superior da região. Em caso de colegas se dirigirem ao CEPAr com interesse em participar como membro, haverá abertura de novos ingressos a cada semestre. Em ambos casos, novas nomeações ocorrerão após assinatura de carta de interesse e declaração de sigilo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O prazo de validade do registro será de 3 (três) anos, bem como que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regimento Interno serão analisados e dirimidos pelo próprio Comitê de Ética em Pesquisa, fundamentado nas resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/MS.

Adriana Paiva Camargo Saraiva \_\_\_\_\_

Raphael do Nascimento Gentil \_\_\_\_\_

Virvalene Costa Melo \_\_\_\_\_

Milta Mariane da Mata Martins \_\_\_\_\_

Marcus Flávio Mesquita \_\_\_\_\_

Fernando Tenreiro dos Santos \_\_\_\_\_

Eliane do Socorro de Sousa Aguiar Brit \_\_\_\_\_

Jerônimo Cavalcante Dantas da Silva \_\_\_\_\_

Maria Graciete Rodrigues do Amaral \_\_\_\_\_

Sandra da Silva Oliveira Maia \_\_\_\_\_

Wellington Jesus dos Santos \_\_\_\_\_

Conceição do Araguaia, 29 de Agosto de 2022.